Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

Mairinque, 01 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 36 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei nº 36/2025, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque - APAE e dá outras providências.

A APAE, estabelecida e em funcionamento neste Município desde 2009, ocupa precariamente um prédio pertencente à Prefeitura, fruto da reversão da doação à Beneficência Hospitalar de Mairinque, que encerrou suas atividades, o qual foi objeto de desdobro, possuindo, atualmente, matrícula individualizada que separa a área do restante do prédio.

Hoje em dia a APAE realiza atendimento de excelência nas áreas de saúde e assistência social, absorvendo em 100% de sua capacidade os munícipes encaminhados pelo Poder Público, por força dos contratos que mantém com as Secretarias de Saúde e Assistência Social. São 174 assistidos na área de saúde, 47 na área social e uma fila de espera de 34 potenciais assistidos.

Essa lista de espera retro mencionada só tende a aumentar, não se vislumbrando o aumento de capacidade de atendimento, senão pela regularização desta situação, a fim de que a APAE possa acessar recursos públicos e investimentos para o atendimento deste mister.

De outro lado, o Município necessita dos serviços que presta, posto que não possui estrutura, capacidade e recursos humanos para absorver os serviços hoje atendidos pela APAE. Ademais, é necessário ter especialização profissional para o atendimento do público alvo da APAE, o que não é a realidade da maioria dos profissionais de saúde do Município.

Desfazer a parceria com a APAE ou inviabilizar suas atividades e crescimento, significaria criar uma lacuna importante nos serviços de saúde, relegando ao acaso uma importante e vulnerável parcela da população, que hoje desfrutam dos ótimos serviços da instituição.

15:30 01/08/25 - 00142 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 03
Rubrica

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público, tal como se pretende neste projeto de lei. Existe um relevante interesse público na presente desafetação e doação, uma vez que é vantajoso para o Município propiciar que a APAE incremente e amplie suas atividades do que se inicie no âmbito da estrutura administrativa um serviço que dificilmente atingirá o nível de qualidade do hoje oferecido.

A APAE é uma entidade nacionalmente conhecida, cuja excelência nos serviços que presta a precede. Faz parte de uma estrutura guiada e orientada pela Federação Nacional das APAES, e, especificamente com relação à de Mairinque, é reconhecida como de utilidade pública Municipal – Lei 5.509/2011 e Estadual – Decreto 1.146/2019, além de possuir o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o CEBAS, que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Além da vasta certificação, as APAES, guardadas as diferenças e necessidades locais, mantêm um padrão de trabalho que a torna nacionalmente conhecida, podendo-se dizer que sua atuação em termos de serviços é de conhecimento da sociedade, podendo-se arriscar dizer que é notória e positiva.

Especificamente em Mairinque, a Secretaria de Saúde possui um Centro de Reabilitação denominado Bem Me Quer, onde se realizam terapias multidisciplinares por profissionais de saúde com jornadas de trabalho semanais de 30 horas, em número reduzido de recursos humanos e uma fila de espera, principalmente para a fisioterapia, de aproximadamente 500 pacientes. Não é demais considerar que jamais poderia absorver os assistidos que hoje são exclusivamente atendidos pela APAE nessa estrutura já demasiado saturada.

Com relação à Assistência Social, a APAE desenvolve atividades de cunho social, como oficinas de convivência que auxiliam no entrosamento dos assistidos em atividades e situações corriqueiras da sociedade, respeitadas as limitações de cada caso, extraindo individualmente o melhor do que possam oferecer, considerando-se, ainda, a idade, condição social, estrutura familiar, além das especificidades da deficiência. Não existe hoje, na estrutura da Secretaria da Assistência Social, condições materiais, de espaço, recursos financeiros e humanos para abrigar essas atividades, no nível em que estão estabelecidas, de modo a obter resultados iguais ou melhores que os verificados na APAE.

De acordo com as informações prestadas pelas Secretarias interessadas, a entidade possui Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, junto ao Ministério da Saúde, demonstrando sua capacidade de atendimento de demandas de até média complexidade e, pela Portaria GM/MS 6.464/2024 passou a receber recursos destinados às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores estaduais e municipais do SUS, conforme os devidos registros da produção.

Também, está incorporada ao Teto MAC através do Fundo Municipal de Saúde, pelo quê, pode receber recursos oriundos de recebemos emendas/convênios com teto exclusivo para a entidade

Fl.nº 04 Rubrica

e, em recentes tratativas entre APAE, Prefeitura de Mairinque e Diretoria Regional de Saúde 16 (DRS XVI), foram iniciadas as tratativas relacionadas à habilitação da entidade como Centro Especializado em Reabilitação – CER, como já ocorre em vários municípios. Com isto, serão oferecidos serviços de reabilitação para pessoas com deficiência, sendo referência para a microrregião, o que demandaria à entidade maior espaço físico e incrementos na estrutura atual suficientes para tanto.

A notoriedade da instituição lhe abre portas, como visto, para alçar grandes vôos e a Administração Municipal só tem a lucrar mantendo a parceria e a aquisição dos serviços da APAE, restando claro não se tratar de mera desafetação e doação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente, sem qualquer dificuldade em justificá-lo, cumprindo, assim, o § 6º do Artigo 76 da Lei 14.133/2021.

Além disso, o presente Projeto resguarda o bem público de qualquer tentativa de desvirtuamento da doação, com imediata reversão ao patrimônio do Município. Também trata da revogação da doação de outra área para a APAE, uma vez que a entidade já deixou claro não possuir condições de cumprir os encargos ali previstos, devendo, o bem retornar ao patrimônio do doador.

Não há dúvidas que a parceria Município e APAE constituem efetivo atendimento à políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, pois refletem diretamente na qualidade de vida dos assistidos e de seus familiares, de nítido interesse coletivo, atendendo, assim, a um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Reiteramos, ao ensejo, os protestos da mais elevada estima e consideração.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 14:50:42 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Fl.nº 05

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE- APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme Matricula nº 16.868, do Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque – SP:

"LOTE DE TERRENO, identificado como parte destacada da Gleba 03 (três), neste Munícipio e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A; à margem da Avenida Milton Cardoso Leite, desse ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 54,76 metros, até o ponto B; deflete à esquerda e segue com a distância 26,21 metros, até o ponto C; deflete à direita e segue com a distância de 2,01 metros, até o ponto D; deflete à direita e segue com distância de 22,78 metros, até o ponto E; deflete à esquerda e segue com a distância de 10,56 metros, até o ponto F; deflete à direita e segue com distância de 14,05 metros, até o ponto G; deflete à esquerda e segue com a distância de 9,62 metros, até o ponto H; deflete à direita e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto I; deflete à esquerda e segue com a distância de 3,63 metros, até o ponto J; deflete à esquerda e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto K; deflete à direita e segue com a distância de 22,19 metros, até o ponto L; deflete à direita e segue com a distância de 24,19 metros, até o ponto M; deflete à direita e segue com a distância de 1,72 metros, até o ponto N; deflete à esquerda e segue com a distância de 23,48 metros, confrontando desde o ponto A com a Área A, até o ponto O; deflete à direita e segue com a distância de 126,45 metros e rumo de 31°53' NE, confrontando com a Gleba 3 da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 02; deflete à direita e segue com a distância de 58,75 metros e rumo de 58°07' SE, até encontrar o ponto inicial da descrição; encerrando a área de 6.325,18 (seis mil e trezentos e vinte e cinco virgula dezoito) metros quadrados. Cadastrado na Municipalidade de Mairinque – SP sob o n. 01.02.206.0058.001."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque - APAE, o imóvel descrito e caracterizado na matricula constante do artigo anterior, observados os encargos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º A donatária deve manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento, reservada para atender às necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Fl.nº 06

§ 2º Em hipótese alguma será admitida a redução da capacidade de atendimento existente no momento da doação, exceto em situações de caso fortuito e força maior, sempre com vistas à reverter a situação, retomando a capacidade inicial, quando possível.

§ 3º A donatária deve tomar as providências necessárias relativas à capacidade de atendimento para que, no prazo de 04 (quatro) anos, aumente a capacidade de atendimento em, pelo menos, 10% (dez por cento), considerado o total de vagas na data da formalização da doação através de escritura pública.

§ 4º Todos os projetos e programas a serem desenvolvidos pela donatária devem reservar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas disponíveis para atendimento da demanda referenciada pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 5º Todas as cotas e reservas de vagas estabelecidas neste artigo, para uso do Município de Mairinque, poderão ser utilizadas pela donatária quando e se este declarar expressamente não necessitar delas naquele momento, devendo ser-lhes disponibilizadas novamente, caso expresse a necessidade.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa, uma vez estabelecidos os encargos do artigo antecedente;

II – o descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos no Art. 2º implicará em reversão do imóvel ao patrimônio público, independente de interpelação judicial, bem como se a donatária alterar a sua destinação ou abandonar seu uso, não assistindo à donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem, consignando-se, na escritura de doação, o disposto neste inciso;

III – a totalidade do imóvel ora doado deve ser utilizado somente para o atendimento do público alvo da APAE, sendo vedado o estabelecimento de outras atividades ou alteração da categoria de assistidos;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V - a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 07
Rubrica

Art. 6º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Mairinque e do § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal 4.032/2022, revertendo-se imediatamente o bem imóvel nela referido ao patrimônio público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 14:50:08 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito Municipal

Proc. 6371/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Valide aqui este documento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE MAIRINQUE – SP
Rua Rinaldo Mori, n. 270, Vila Sorocabana – CEP: 18.120-000 – Telefone (11) 4718-2141
Marcelo Paula de Almeida – Oficial – e-mail: atendimento@rimairinque.com.br

CERTIDÃO

CNM 145573.2.0016868-72

Matrícula	Folha
16.868	01

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MAIRINQUE - SP

Mairinque, 13 de Maio de 2025

Livro 2 - REGISTRO GERAL

Imóvel: LOTE DE TERRENO, identificado como parte destacada da **Gleba 03 (três)**, neste Município e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A; à margem da Avenida Milton Cardoso Leite, desse ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 54,76 metros, até o ponto B; deflete à esquerda e segue com a distância de 26,21 metros, até o ponto C; deflete à direita e segue com a distância de 2,01 metros, até o ponto D; deflete à direita e segue com a distância de 22,78 metros, até o ponto E; deflete à esquerda e segue com a distância de 10,56 metros, até o ponto F; deflete à direita e segue com a distância de 14,05 metros, até o ponto G; deflete à esquerda e segue com a distância de 9,62 metros, até o ponto H; deflete à direita e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto I; deflete à esquerda e segue com a distância de 3,63 metros, até o ponto J; deflete à esquerda e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto K; deflete à direita e segue com a distância de 22,19 metros, até o ponto L; deflete à direita e segue com a distância de 24,19 metros, até o ponto M; deflete à direita e segue com a distância de 1,72 metros, até o ponto N; deflete à esquerda e segue com a distância de 23,48 metros, confrontando desde o ponto A com a Área A, até o ponto O; deflete à direita e segue com a distância de 126,45 metros e rumo de 31°53' NE, confrontando com a Gleba 3 da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 02; deflete à direita e segue com a distância de 58,75 metros e rumo de 58°07' SE, até encontrar o ponto inicial da descrição; **encerrando a área de 6.325,18 (seis mil e trezentos e vinte e cinco vírgula dezoito) metros quadrados.** Cadastrado na Municipalidade de Mairinque-SP sob o n. 01.02.206.0058.001.

Proprietária: MUNICIPALIDADE DE MAIRINQUE, inscrita no CNPJ n. 45.944.428/0001-20, com sede na Avenida Lamartine Navarro, nº 514, Centro, em Mairinque-SP.

Registro Anterior: Av-8/1.310 datado de 20/09/2021, registrado neste Oficial de Registro de Imóveis. Mairinque-SP, 13 de maio de 2025. Selo Digital: 1455733F1000000063482825B. Eu Andressa Pereira de Paula Oliveira - Escrevente Autorizada.

Av-01 - Prenotação n. 29.941 em 15/04/2025 - **ABERTURA POR DESDOBRO**

Matrícula aberta em virtude de desdobro do lote objeto da matrícula n. 1.310, deste Oficial de Registro. Mairinque-SP, 13 de maio de 2025. Selo Digital: 1455733E1000000063482925B. Eu Andressa Pereira de Paula Oliveira - Escrevente Autorizada.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2TU5D-G7C2N-T67ZY-C8S86

CNS n. 14.557-3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE MAIRINQUE – SP
Rua Rinaldo Mori, n. 270, Vila Sorocabana – CEP: 18.120-000 – Telefone (11) 4718-2141
Marcelo Paula de Almeida – Oficial – e-mail: atendimento@rimairinque.com.br

Valide aqui este documento

CERTIDÃO

CERTIFICO que em atendimento ao protocolo n. 29941, que o imóvel matriculado **sob n. 16868,** tem a situação com referência **a alienações e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutórias, noticiadas na presente certidão, até o dia útil imediatamente anterior a expedição desta.** CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1° da Lei 6.015/73. . Mairinque-SP, terça-feira, 13 de maio de 2025. Eu Isabella da Silva e Souza - Escrevente Autorizada, fiz as buscas e a assino Digitalmente.

Selos recolhidos pelo Oficial: Emol: R$44,20; Estado: R$0,00; Ipesp: R$ 0,00; Sinoreg: R$0,00; TJ: R$0,00; ISS: R$2,21; MP: R$0,00 Total:R$ 46,41.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2TU5D-G7C2N-T67ZY-C8S86

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br
Selo: 1455733F3000000063484325H

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Setor de Lançamentos e Cadastro de Tributos Imobiliários

Ficha Espelho PARA USO INTERNO

10

USUARIO GGAPedros

INSCRIÇÃO CADASTRAL	IDFISICO	ORIGEM	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO ANTERIOR
01-02-206-0058-001	41020	Proc. 3154/2025	10/04/2025	Ativo	00000001030310500001

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE** CRC **15**

Compromissário CRC

LOCAL DO IMÓVEL

CEP / Logradouro **18123-030 - AVENIDA MILTON CARDOSO LEITE, A.P.A.E. ÁREA B**

Bairro / Loteamento **11 - 2 - CANGUERINHA**

Quadra Lote(s) **ÁREA B**

ENDEREÇO DE ENTREGA

CEP / Logradouro **1 - 18123-030 - AVENIDA MILTON CARDOSO LEITE,**

Bairro / Cidade **JARDIM VITORIA - MAIRINQUE - SP**

Imobiliária

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Área do Terreno	Área Ocupada	Testada 1	Fração Ideal	Qtde de Edificações	Total das Áreas Edificadas
6.325,18 M²	0,00 M²	58,75 M	1,000000	1	653,21

Ocupação	Utilização	Patrimônio	Cobrança	Situação	Topografia	Pedologia	Muro/ Calçada
1-Nao Construido 2-Ruinas 4-Constr.Paralisada 5-Constr.Andamento 6-Nat. Temporaria 7-Construido	1-Sem Uso 10-Outros 12-Util. Complem. 2-Residencia 3-Comercial 4-Prest. Servicos 5-Serv. Publico 6-Industrial 7-Religioso	1-Publico 2-Particular 3-Religioso	0-Normal 1-Inexist.Melhoramentos Art. 32, §1, CTN 2-Isencao Taxas 3-Imune 4-Isen.IPTU/Taxas 5-Isen.Lei 2267/00 IPTU-TX 6-Isen.Lei 3045/13 IPTU-TX 7-Isen.Lei 445/70 Util Publ IPTU 8-Imun Templo "b" VI 150 CF IPTU	1-Meio Quadra 2-Esquina 3-Gleba 4-Vila 5-Condomínio Horizontal 6-Encravado	1-Plano 2-Aclive 3-Declive 4-Irregular	1-Inundavel 10-Combi. Demais 11-Firme 9-Alagado	1-C/Muro C/Passeio 2-C/Muro S/Passeio 3-S/Muro C/Passeio 4-S/Muro S/Passeio 5-S/Asfalto
7	10	1	7	1	4	11	1

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

Área Edificada	Nro Vagas Descoberta	Nro Vagas Descoberta	Ano de Construção	Nº de Pavimentos
653,21 M²	0,00	0,00	0	0

Tipo Construcao	Estrutura	Cobertura	Paredes	Revestimento	Esquadrias	Conservacao	Area de Lazer	Lancto Englobado
1-Casa 10-Especial 2-Apartamento 3-SalaComercial 4-Sala/Loja 5-Industria 6-Galpao/Garagem 7-Telheiro 8-Edicula	1-Alvenaria 10-Outros 2-Madeira 3-Metalica 9-Mista	1-Zinco/Metalica 10-Outros 2-Cimento/Amianto 3-TelhaBarro 4-Laje 9-Especial	1-Sem 10-Mista 2-Taipa 3-Alvenaria 4-Madeira 9-Outros	1-Sem 2-TintaOleo/Esmalte 3-Reboco 4-MatCeramico 5-Madeira 6-PedraNatural 7-Chapisco 9-Especial	1-Madeira 2-Ferro 3-Aluminio 4-Sem 9-Especial	1-Nova/Otima 2-Boa 3-Regular 4-Mau	1-Nao 2-Sim	1-Nao 2-Sim
10	1	2	3	2	2	2	1	2

Crc Nome **Dados relativos a outros**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 11
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** *- Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** *- Projetos de Lei;*
- ***IV*** *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** *- Projetos de Resolução;*
- ***VI*** *- Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** *- Requerimentos;*
- ***VIII*** *- Moções;*
- ***IX*** *- Recursos;*
- ***X*** *- Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.
Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. nº 12 Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

04/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº
13
Rubrica

Parecer ao Projeto de Lei nº 36/2025 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque e dá outras providências.

Pretende o Executivo, a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial para fins de doação com encargos à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque.

É o relatório.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em comento encontra-se atualmente classificado como bem público de uso especial, sendo, portanto, inalienável enquanto mantiver tal natureza. Para que possa ser doado, é necessária sua desafetação por meio de lei, convertendo-o em bem dominical, conforme prevê a legislação e a doutrina dominante.

Nos termos do §6º do art. 76, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de doação com encargos, em razão de interesse público justificado.

A APAE é entidade notoriamente reconhecida pela sua atuação na assistência a pessoas com deficiência, cumprindo, portanto, as finalidades de interesse social exigidas pela norma.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que a doação será realizada com encargos (art. 3º), compatíveis com o interesse público e juridicamente válidos, be como prevê de forma expressa a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos.

Por fim, verifica-se que é de competência privativa do Poder Executivo a matéria trazida no presente Projeto de Lei e sua tramitação por meio de lei específica é obrigatória, conforme exigido pelas regras que regem a alienação de bens públicos.

Diante de todo o exposto entendo que o

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
14
Rubrica

presente projeto obedece às exigências legais e do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 08 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 15 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 36/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶	13	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

(X) Aprovado(a) por 13 votos contra ___ votos

( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.
Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 16 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 36/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
☒ Aprovado(a) por 5 votos contra 2 votos
◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
◯ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.
Ordem do Dia da 13ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Fls. 17

AUTÓGRAFO Nº 4505 / 2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E/OU ESPECIAL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM ENCARGOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRINQUE- APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 36/2025 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme Matricula nº 16.868, do Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP:

"LOTE DE TERRENO, identificado como parte destacada da Gleba 03 (três), neste Municipio e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A; à margem da Avenida Milton Cardoso Leite, desse ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 54,76 metros, até o ponto B; deflete à esquerda e segue com a distância 26,21 metros, até o ponto C; deflete à direita e segue com a distância de 2,01 metros, até o ponto D; deflete à direita e segue com distância de 22,78 metros, até o ponto E; deflete à esquerda e segue com a distância de 10,56 metros, até o ponto F; deflete à direita e segue com distância de 14,05 metros, até o ponto G; deflete à esquerda e segue com a distância de 9,62 metros, até o ponto H; deflete à direita e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto 1; deflete à esquerda e segue com a distância de 3,63 metros, até o ponto J; deflete à esquerda e segue com a distância de 1,51 metros, até o ponto K; deflete à direita e segue com a distância de 22,19 metros, até o ponto L; deflete à direita e segue com a distância de 24,19 metros, até o ponto M; deflete à direita e segue com a distância de 1,72 metros, até o ponto N; deflete à esquerda e segue com a distância de 23,48 metros, confrontando desde o ponto A com a Area A, até o ponto O; deflete à direita e segue com a distância de 126,45 metros e rumo de 31°53' NE, confrontando com a Gleba 3 da Prefeitura Municipal de Mairinque, até o ponto 02; deflete à direita e segue com a distância de 58,75 metros e rumo de 58°07' SE, até encontrar

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 18

o ponto inicial da descrição; encerrando a área de 6.325, 18 (seis mil e trezentos e vinte e cinco virgula dezoito) metros quadrados. Cadastrado na Municipalidade de Mairinque SP sob o n. 01.02.206.0058.001."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque APAE, o imóvel descrito e caracterizado na matricula constante do artigo anterior, observados os encargos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º A donatária deve manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento, reservada para atender às necessidades das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Em hipótese alguma será admitida a redução da capacidade de atendimento existente no momento da doação, exceto em situações de caso fortuito e força maior, sempre com vistas à reverter a situação, retomando a capacidade inicial, quando possível.

§ 3º A donatária deve tomar as providências necessárias relativas à capacidade de atendimento para que, no prazo de 04 (quatro) anos, aumente a capacidade de atendimento em, pelo menos, 10% (dez por cento), considerado o total de vagas na data da formalização da doação através de escritura pública.

§ 4º Todos os projetos e programas a serem desenvolvidos pela donatária devem reservar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das vagas disponíveis para atendimento da demanda referenciada pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 5º Todas as cotas e reservas de vagas estabelecidas neste artigo, para uso do Município de Mairinque, poderão ser utilizadas pela donatária quando e se este declarar expressamente não necessitar delas naquele momento, devendo ser-lhes disponibilizadas novamente, caso expresse a necessidade.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I. será onerosa, uma vez estabelecidos os encargos do artigo antecedente;

II. o descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos no Art. 2º implicará em reversão do imóvel ao patrimônio público, independente de interpelação judicial, bem como se a donatária alterar a sua destinação ou abandonar seu uso, não assistindo à donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 19
Rubrica

demais intervenções realizadas no bem, consignando-se, na escritura de doação, o disposto neste inciso;

III. a totalidade do imóvel ora doado deve ser utilizado somente para o atendimento do público alvo da APAE, sendo vedado o estabelecimento de outras atividades ou alteração da categoria de assistidos;

IV. as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V. a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Mairinque e do § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal 4.032/2022, revertendo-se imediatamente o bem imóvel nela referido ao patrimônio público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente